



Processo : 0803230-95.2026.8.19.0003 (2026.700.553169-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : INGRID CRISTINA MACHADO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DANIELE ALESSANDRA DOS REIS
ADVOGADO : SANDRA MACIEL FIKS
RECORRIDO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
Relator : MILTON DELGADO SOARES
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal? dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para suspender o processo até o julgamento ou ulterior determinação e retirar o feito de pauta, pois a questão submetida a julgamento no presente Recurso Inominado se amolda àquela definida pelo Tema 1436 da Repercussão Geral reconhecida pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça, no qual o STJ ampliou a suspensão do Tema para todo e qualquer processo pendente referente à TOI, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022)

